



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

DECRETO Nº 069/2020

“Institui lockdown no Município de Baependi por sete dias e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Baependi/MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as deliberações do Gabinete de Crise por meio virtual no dia 26/07/2020.

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos de contaminação por COVID-19 no Município de Baependi.

CONSIDERANDO a constatação de um caso de óbito no Município de Baependi em decorrência do COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de contenção do vírus em virtude da falta de leitos de UTI no hospital local.

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção de importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.

CONSIDERANDO a liminar referendada pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6341.

DECRETA:

Art. 1º. Considera-se para fins desse decreto UFB – Unidade Fiscal do Município de Baependi – R\$ 161,29 (cento e sessenta e um reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º. Ficam proibidos de funcionar de portas abertas todos os tipos de comércio, bares, restaurantes, lanchonetes em todo Município de Baependi por 07 (sete) dias a contar de 27/07/2020, sob pena de multa de 05 UFB's por dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

Parágrafo único. As atividades relacionadas no *caput* desse artigo poderão atender seus clientes de forma remota, com entrega permitida apenas no domicílio ou residência do cliente.

Art. 3º. Ficam proibidos de funcionar prestadores de serviços de qualquer natureza com atendimento presencial em todo Município de Baependi por 07 (sete) dias a contar de 27/07/2020, sob pena de multa de 05 UFB's por dia.

Art. 4º. Serviços de saúde da rede privada somente poderão atender em casos de urgência e emergência, sob pena de multa de 05 UFB's por dia.

Art. 5º. Supermercados, mercados, açougues, quitandas e farmácias poderão continuar atendendo de forma que não haja aglomeração, seguindo os protocolos já pré estabelecidos pela Vigilância Sanitária, sob pena de multa de 01 UFB por cliente que exceder o máximo.

Art. 6º. Padarias somente poderão atender com barreira física na entrada, proibido o consumo dentro do estabelecimento, sob pena de multa de 01 UFB por cliente.

Art. 7º. Agências bancárias, lotéricas e Correios poderão manter apenas 03 (três) pessoas no interior do estabelecimento, e deverão se responsabilizar pelo distanciamento das pessoas nas filas no exterior dos estabelecimentos, sob pena de multa de 01 UFB por cliente excedente ou aglomeração nas filas.

Art. 8º. Reuniões de pessoas em locais privados e públicos, tais como, praças, jardins, cachoeiras, parques, reservas e afins do Município de Baependi para qualquer finalidade serão punidas com multa de 01 UFB por pessoa reunida.

Parágrafo único. Em casos de locais privados o proprietário será responsabilizado por cada infração.

Art. 9º. Os estabelecimentos relacionados no artigo 2º que reincidirem em infração serão lacrados.

Art. 10. Fica proibido transitar em todo o território do Município de Baependi sem fazer uso de máscara de proteção, sob pena de multa de 01 UFB.

Art. 11. As Igrejas Evangélicas, Católica e demais vertentes religiosas deverão permanecer fechadas para celebração e visitação, sob pena de multa de 05 UFB's por dia.

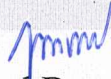


PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

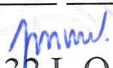
Baependi, 26 de Julho de 2020.


Hilton Luiz de Carvalho Rollo
Prefeito de Baependi


João Miguel Bernardes Resck
Secretário Geral


Wesley Alessandro Maciel dos Santos
Chefe do Departamento de Saúde

PUBLICADO NO
MURAL

EM 26 / 07 / 2020

Art. 32 L.O.M

PUBLICADO NO DJE

EM 26/07/2020

Lei n.º 3.117/2018